



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**LEI Nº. 2.677/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IPTU E TAXAS, PARA OS IMÓVEIS DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO “ARCO-ÍRIS”, BENEFICIADOS PELO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), JUNTO AO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.677 / 2022  
Em, 03 / 06 / 2022  
Sec. Geral

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal - PRF, para os imóveis do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado “**ARCO-ÍRIS**”, que serão beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**REURB-S**), conforme **Decreto nº 051/2022**, os quais abrangerão os seguintes débitos tributários:

**I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;**

**II - Taxas - decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível.**

**Parágrafo único.** A anistia dos débitos serão de 100% (cem por cento) de desconto de juros e multas para Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis.

**Art. 2º.** O Programa de Recuperação Fiscal - PRF, destina-se a promover a regularização dos débitos vencidos, decorrentes dos imóveis beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), tendo como fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, relativos aos débitos delineados no artigo 1º desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados.



✓ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**Art. 3º.** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Brasnorte - PRF, se dará por opção do sujeito passivo, devendo o mesmo ser o beneficiário da Regularização Fundiária, mediante assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento.

**Parágrafo único.** A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 7º, desta Lei, dentro do prazo nela definido.

**Art. 4º.** Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - PRF, o sujeito passivo deverá optar por parcelar os débitos tributários relativos aos tributos mencionados no art. 1º, na forma que determina o art. 7º desta Lei.

**Art. 5º.** A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - PRF não exclui as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas na Lei Complementar n. 077/2017.

**Art. 6º.** Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PRF:

**I** - a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

**§ 1º** - Na hipótese de débito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada à extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial;

**§ 2º** - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no programa de eventual saldo devedor.



∨ Rua Curitiba, N° 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros, multas e correções referentes aos tributos mencionados no artigo 1º da presente Lei, observadas as seguintes condições:

**I -** Para quem aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - PRF, até 31 de agosto de 2022, podendo parcelar em até 24 (vinte e quatro) vezes, a contar da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

**II -** Ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas serão realizadas mensais e sucessivas, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do acordo, obedecendo o valor mínimo das parcelas.

**III -** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$80,00 (oitenta reais).

**IV -** A adesão considera-se formalizada com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

**Art. 8º.** A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – PRF, obriga ao sujeito passivo a:

**I -** A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei;

**II -** Ao pagamento integral do débito consolidado.

**Art. 9º.** A exclusão do contribuinte ou responsável, do Programa, acarretará:

**I -** O restabelecimento das condições originais do débito, com todos os encargos;

**II -** A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o débito não estiver ali inscrito;

**III -** A propositura de execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito;

**IV -** O prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizada.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**Art. 10.** Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do Programa de Recuperação Fiscal - PRF, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária.

**Art. 11.** As anistias previstas nesta Lei não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 12.** Os efeitos da presente Lei integram o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

**Art. 13.** Faz parte da presente Lei, como Anexo Único a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.*



**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA